Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Processo nº: 1007160-25.2014.8.26.0566
Classe - Assunto Inventário - Compra e Venda

Inventariante: CRISTIANE MENEZES OLIVEIRA
Inventariado: GILMAR LEITE DE OLIVEIRA

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O MP manifestou-se a fl. 79 pela homologação da partilha, dispensando a inventariante de depositar em juízo a parte cabente aos menores, pois entendeu que o valor é simbólico e poderá ser melhor aproveitado no atendimento complementar dos alimentos a esses dependentes.

Fls. 28/31: Homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado supra indicado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Sem prejuízo do disposto na parte final do art. 1028 do CPC, a publicação desta sentença nos autos gerará automaticamente o seu trânsito em julgado, podendo o inventariante obter o formal de partilha em qualquer dos Tabelionatos de Notas desta cidade, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ.

A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) manifestou sua anuência

às fls. 76.

P.R.I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

imediatamente.

São Carlos, 12 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA